



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador GUSTAVO CARECA
Cordeiro – “Cidade Exposição”

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 854
Horário 13:59
05/05/2025

Assinatura

INDICAÇÃO N° 327/2025.

Autoria: Vereador Gustavo Careca

Indico à Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cordeiro que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, seja realizada a **aquisição de veículos oficiais caracterizados para atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e demais transtornos do neurodesenvolvimento**, bem como a **aquisição de um veículo adaptado para o transporte e atendimento de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida**, ampliando a acessibilidade, o cuidado especializado e a efetividade da rede municipal de saúde.

Justificativa:

O município de Cordeiro registra uma demanda crescente por políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e atendimento especializado às pessoas com TEA, TDAH, Dislexia e às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela atenção primária, assistência domiciliar e suporte às terapias continuadas, necessita de meios adequados para garantir um atendimento humanizado, seguro e eficiente para essas populações.

1. Veículos caracterizados para TEA, TDAH, Dislexia e similares

Muitas famílias relatam dificuldade no deslocamento para consultas, terapias e atendimentos especializados. A disponibilização de veículos próprios e identificados possibilita:

- Redução do estresse sensorial durante o transporte;
- Atendimento prioritário e mais ágil;
- Maior identificação visual da política pública voltada ao público neurodivergente;
- Humanização e qualificação do atendimento.

A caracterização dos veículos com símbolos relacionados ao TEA atende às diretrizes da **Lei Romeo Mion (Lei Federal nº 13.977/2020)**, reforçando a prioridade, visibilidade e o compromisso municipal com a inclusão.

2. Veículo adaptado para pessoas com mobilidade reduzida

A ausência, ou insuficiência, de veículos devidamente adaptados compromete a locomoção de cadeirantes, idosos e pessoas com limitações motoras, ocasionando:

- Atrasos em consultas, exames e procedimentos médicos;
- Riscos durante o embarque e desembarque;
- Desigualdade no acesso aos serviços de saúde.

Um veículo adaptado, com elevador, ancoragem para cadeiras de rodas e equipamentos de segurança, permitirá ampliar o transporte sanitário, visitas domiciliares e atendimentos especializados, garantindo dignidade e segurança.

FONTES DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos veículos é totalmente viável financeiramente, podendo ser realizada por meio das seguintes fontes:

A) Emendas Parlamentares Federais (individual ou de bancada)

Recursos destinados ao incremento do transporte da saúde pelo Ministério da Saúde (MAC/Incremento Temporário).

– Código OGU: Custeio e Investimento em Atenção Básica e Especializada.

B) Emendas Especiais (RP-9)

Transferidas diretamente ao município, sem vinculação específica, permitindo a compra de veículos adaptados e caracterizados.

C) Recursos do SUS – Ministério da Saúde

Por meio dos programas:

- PAB Variável – Atenção à Pessoa com Deficiência;
- Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) – que autoriza a aquisição de veículos para equipes multiprofissionais;
- Programa de Acessibilidade e Inclusão em Saúde.

D) Recursos Estaduais – Secretaria de Estado de Saúde

Convênios e repasses do Fundo Estadual de Saúde para renovação e ampliação da frota de transporte sanitário.

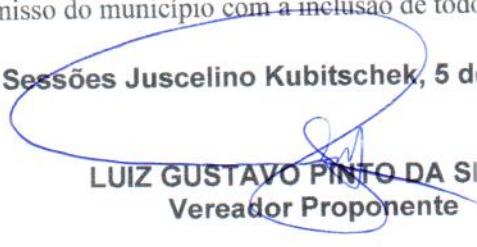
E) Ministério dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Programas federais dedicados ao fortalecimento das políticas de inclusão e acessibilidade, incluindo aquisição de veículos adaptados.

A presente medida representa um avanço significativo nas políticas públicas de inclusão, acessibilidade, autonomia e cuidado humanizado no município de Cordeiro. Trata-se de iniciativa necessária, plenamente viável e alinhada às legislações federais e às diretrizes de proteção às pessoas com deficiência e neurodivergências.

Diante do exposto, conto com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde para atender a esta Indicação, que fortalecerá o compromisso do município com a inclusão de todos.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 5 de dezembro de 2025.


LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
Vereador Proponente